



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**5º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº020,  
FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2016.**

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPEX - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº07.734.631/0001-83, com sede na Avenida Independência nº23, na Cidade de Palmeira das Missões - RS, representada pelo sócio proprietário **João Manoel da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 019.745.330-93 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1104341704 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho nº 1312, Bairro Cezar, na Cidade de Palmeira das Missões - RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2016, firmaram contrato, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar a coleta, transporte, reciclagem, triagem, seleção, classificação e destino do lixo domiciliar e comercial de Saldanha Marinho, até 31 de março de 2017, nos termos da Tomada de Preços sob o nº 005/2016, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato e Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, datada de 06 de março de 2020, o instrumento contratual fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do Decreto nº 035, de 30 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município de Saldanha Marinho, RS.

Entretanto, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário para que formem um único instrumento e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Além disso, declaram as partes que nada mais tem a exigir uma da outra, restando ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho , RS, 31 de março de 2020.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Simpex  
Contratada

Testemunhas: